



PROJETO DE LEI Nº 14922/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 6.026/2003, que institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa, para prever ações afirmativas de fomento à empregabilidade.

Art. 1º. A Lei nº. 6.026, de 24 de abril de 2003, que institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(Parágrafo). São consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/03).

Art. 1º-__. As agências de empregos, empresas de recolocação profissional e Recursos Humanos de empresas privadas poderão conceder prioridade, em processos seletivos, para pessoas idosas.

Parágrafo único. Sempre que julgarem necessário, as empresas referidas no caput poderão oferecer qualificação em tecnologia digital às pessoas idosas admitidas em seus quadros.

Art. 1º-__. Com o objetivo de promover a inserção ou reinserção das pessoas idosas no mercado de trabalho, as agências de empregos e demais empresas elencadas no art. 1º-__, poderão disponibilizar, a seu critério, sistema de informações sobre vagas de trabalho destinadas a esse público.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa alterar a legislação em vigor, para dar maior efetividade à possibilidade de inclusão de pessoas idosas no mercado de trabalho. Essas ações afirmativas, de fomento à empregabilidade, revela-se de grande importância para nossa evolução como sociedade, tendo em vista o gradual aumento da população idosa na cidade,





que, muitas vezes, passa por injusta situação financeira, em razão dos poucos vencimentos recebidos da aposentadoria, pensão, BPC/LOAS, ou em razão da ausência desses benefícios previdenciários e assistenciais.

Somem-se a essa situação econômica injusta, o preconceito e a desinformação que ainda permeiam a contratação desses profissionais 60+. Ainda, a falta de assistência e de suporte para qualificar essas pessoas, frente as novas tecnologias, acaba por deixar uma enorme parcela da população à margem das cadeias produtivas, apesar da sua grande experiência e capacidade.

Diferentemente do que ocorria no passado, quando envelhecer trazia uma sentença de solidão e ostracismo etário, hoje, as pessoas 60+ não querem mais ser relegadas à condição de indivíduos que nada produzem e, por isso, serão esquecidos. Ao contrário, essas pessoas continuam vivas, sentem-se produtivas e querem continuar a trabalhar.

Ademais, a atividade laborativa da pessoa idosa é mencionada pelo Estatuto da Pessoa Idosa, conforme segue: *“Artigo 26: A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.”*

Neste sentido, após a promulgação do presente projeto de lei, o Poder Público, a população idosa e as empresas privadas, juntos, poderão pensar em estratégias para que as pessoas 60+ possam ser inseridas no mercado de trabalho novamente. Com essa inserção ganham todos: a população idosa, as empresas, que contarão com o trabalho de pessoas experientes, e a sociedade como um todo.

Pelo exposto, peço apoio aos meus Pares para a aprovação de tão necessário projeto.

MARIANA JANEIRO



**LEI N.º 6.026, DE 24 DE ABRIL DE 2.003**

Institui o Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o *Serviço de Informação, Cadastramento e Recolocação Profissional da População Idosa*.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

MOD. 3

